



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 123/2025

Processo Administrativo nº.: 093/2025

Dispensa de Licitação nº.: 008/2025

Fiscal do Contrato: **Stefany Gabriele dos Reis Sousa**

Gestor do Contrato: **Júlio dos Reis Pereira**



Por este contrato, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado

**CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 02.319.394/0001-70, situada na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, **LAGOA FORMOSA/MG**, CEP 38.720-000, telefone (34) 38241710, e-mail [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br) / [contratos@cisalp.mg.gov.br](mailto:contratos@cisalp.mg.gov.br), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, inscrita no CPF nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Decreto Municipal nº 1.497, de 01 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre da homologação do Processo Administrativo nº. 093/2025 por meio da Dispensa de Licitação nº.: 008/2025, regido, subsidiariamente, pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas pertinentes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO VACIMÓVEL DESTINADO A AÇÕES DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CONFORME PLANO DE TRABALHO E RESOLUÇÕES SES/MG Nº 8.914/2023 E Nº 9.990/2025.**

**2.2.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados

**2.2.** Secretaria Requisitante:

**Secretaria Municipal de Saúde**

Gestor: **Júlio dos Reis Pereira**

Fiscal: **Stefany Gabriele dos Reis Sousa**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**3.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**3.1.1.** As execuções dos serviços serão iniciadas após a emissão da ordem de serviço, cujas etapas observarão seguir o cronograma estabelecido pela administração.

**3.1.2.** A solução escolhida consiste na **contratação de serviço especializado de disponibilização de veículo adaptado para vacinação extramuros (Vacimóvel)**, devidamente equipado, regularizado e estruturado para permitir a aplicação de vacinas



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

fora das Unidades de Saúde, em locais estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e demanda do setor de Vigilância Epidemiológica.

### 3.1.3. O Vacimóvel deverá dispor de:

- Sala de vacinação volante, com câmara fria para conservação adequada dos imunobiológicos;
- Sistema de climatização, mobiliários e equipamentos necessários ao atendimento da população;
- Condições de higiene e limpeza, obedecendo normas sanitárias vigentes;
- Rastreamento por GPS, seguro e manutenção preventiva e corretiva, garantindo o pleno funcionamento do serviço sem custos adicionais ao município.

**3.1.4.** O município deverá designar motorista habilitado (categoria C ou superior), equipe mínima de vacinação composta por coordenador, vacinador e registrador, conforme preconiza o Plano de Trabalho e as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

**3.1.5.** O município realizará de campanhas itinerantes em zonas rurais, bairros de difícil acesso, áreas com baixa cobertura vacinal e pontos de grande circulação, inclusive em horários alternativos (noturnos, finais de semana e feriados);

**3.1.6.** Será feita nas seguintes localidades:

| Quantidade de diárias | Localidades                                   |
|-----------------------|-----------------------------------------------|
| 1ª                    | BAIRRO SALTADOR (16HS/20HS)                   |
| 2ª                    | ASSOCIAÇÃO BOA VISTA                          |
| 2ª                    | BAIRRO SANTA RITA (16HS/20HS)                 |
| 3ª                    | FAZENDA FARROUPILHA E DB                      |
| 3ª                    | BAIRRO ANDORINHAS (16HS/20HS)                 |
| 4ª                    | FAZENDAS SANTIAGO                             |
| 4ª                    | BAIRRO IBIZA (16HS/20HS)                      |
| 5ª                    | CATUAI – BOM RETIRO (MANHÃ)<br>GAÚCHA (TARDE) |
| 5ª                    | BAIRRO BARRO PRETO (16HS/20HS)                |
| 6ª                    | FEIRA LIVRE (08HS/12HS)                       |

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**5.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas



atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O presente contrato tem o seu valor com o total de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)** conforme quadro abaixo.

| Item                                                                | Descrição                                       | Quantidade      | Unidade   | Valor do Item   | Valor Total       |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|-----------|-----------------|-------------------|
| <b>CISALP-CONS. PUBL. INT. DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PAR.</b> |                                                 |                 |           |                 |                   |
| <b>0001</b>                                                         | <b>DIARIA DO VEICULO VACIMOVEL</b>              | <b>6,0000</b>   | <b>DI</b> | <b>300,0000</b> | <b>1.800,0000</b> |
| <b>0002</b>                                                         | <b>KILOMETROS PERCORRIDOS</b>                   | <b>800,0000</b> | <b>KM</b> | <b>1,5000</b>   | <b>1.200,0000</b> |
| <b>0003</b>                                                         | <b>SERVIÇOS DE LIMPEZA TERMINAL (LAVA JATO)</b> | <b>1,0000</b>   | <b>UN</b> | <b>200,0000</b> | <b>200,0000</b>   |
| <b>Total do Fornecedor: 3.200,00</b>                                |                                                 |                 |           |                 |                   |

**7.2.** Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **20 (vinte)** dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços.

**7.2.1.** O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

**7.2.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**7.2.3.** Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

**7.3.** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

**7.3.1.** Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**7.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).

**7.5.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**7.6.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.



**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**7.8.** A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

**7.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**7.10.** O Município de Presidente Olegário, no ato dos pagamentos, realizará as retenções tributárias devidas, inclusive retenção do Imposto de Renda, nos termos da IN RFB nº 1.234/12, do Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023.

**7.10.1.** Compete exclusivamente aos fornecedores analisarem o disposto na IN RFB 1.234/12, no Decreto Municipal nº 1.669 de 27 de julho de 2023 com vistas a requererem eventuais imunidades, isenções ou não incidência da retenção do Imposto de Renda.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**8.1** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes deste contrato poderão ser ajustados, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, na proporção da alteração que houver precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, Ata de Assembleia Geral, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

**8.1.1** O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

**8.1.2** Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

**8.2** Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

**8.3** Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**8.4** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar a correção dos valores, aferida na Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando as demais provas que se fizerem necessárias, e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**8.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**8.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.10.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **9.1. Além das obrigações previstas no termo de referência são obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Contrato, de forma a otimizar a sua execução e atendimento aos preceitos de qualidade.

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas da prestação de serviços (veículo locado), para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**9.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.1.10.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a contratação do profissional capacitado para conduzir o veículo enquanto está em sua posse. As despesas (salário, encargos, etc) com o motorista também são de responsabilidade da contratante.

**9.1.11.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE e o profissional contratado, arcar com multas e infrações de trânsito, em tempo hábil para não criar embaraços no veículo.

**9.1.12.** Orientar, educar e sancionar os motoristas que infringem as leis de trânsito, ou não operam o serviço de forma humana, eficaz e responsável, bem como responsabilizá-los.

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**9.2.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.2.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.2.9.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

**9.2.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.2.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não será necessária a garantia da presente contratação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 3.800/2025, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem justificativa;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;



- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.2.** As infrações acima sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

**11.2.1.** *Advertência*, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 3.800/2025, para a alínea “a”, salvo justificativa para penalidade mais grave.

**11.2.2.** *Impedimento de licitar e contratar com o Município*, conforme art. 4º da Lei Municipal.

**11.2.3.** *Declaração de inidoneidade*, conforme art. 5º da Lei Municipal.

**11.2.4.** *Multa*:

**11.2.4.1.** *Moratória por atraso na execução* sobre a parcela inadimplida (art. 6º, §3º da Lei Municipal):

- Até 5 dias úteis: **0,1% ao dia**;
- De 6 a 15 dias úteis: **0,2% ao dia**;
- De 16 a 30 dias úteis: **0,5% ao dia**;
- Acima de 30 dias úteis: **10% fixos** sobre a parcela inadimplida.
- Nos casos de fornecimento de bens ou serviços essenciais ao funcionamento da Administração Pública, a multa moratória poderá ser majorada até o dobro dos percentuais estabelecidos, desde que devidamente justificado pelo gestor do contrato.

**11.2.4.2.** *Compensatória* (art. 7º da Lei Municipal), conforme gravidade da infração:

- Leve: **3%**
- Média: **10%**
- Grave: **20%**
- Gravíssima: **30%**

**11.2.4.3.** A reincidência poderá aumentar o percentual da multa de mesma natureza em até **50%**, respeitado o teto de **30%** do valor do contrato.

**11.3.** As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos à Administração.

**11.4.** Todas as sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** As multas moratória e compensatória **não serão cumuladas para o mesmo fato gerador**, nos termos do art. 6º, §5º da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.6.** Será garantida defesa prévia de **15 dias úteis**, a contar da intimação.

**11.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.8.** O recolhimento da multa deverá ser feito em até **10 dias úteis** após comunicação formal da penalidade.

**11.9.** A aplicação das sanções se dará por processo administrativo sancionador, conforme os arts. 14 a 31 da Lei Municipal nº 3.800/2025.

**11.10.** Notificações poderão ser realizadas por e-mail, aplicativo de mensagens ou publicação oficial, conforme os arts. 19 e 20 da Lei Municipal.

**11.10.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa na plataforma que aconteceu a licitação.

**11.10.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou na plataforma que aconteceu a licitação serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**11.11.** Nas aplicações das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.12.** As infrações que também forem atos lesivos conforme a Lei nº 12.846/2013 serão julgadas conjuntamente.

**11.13.** A Administração poderá desconsiderar a personalidade jurídica do Contratado e estender as penalidades a sócios e sucessores, nos termos dos arts. 41 a 45 da Lei Municipal.

**11.14.** As penalidades serão registradas no **CEIS**, **CNEP** ou sistema próprio no prazo de **5 dias úteis**, conforme art. 36 da Lei Municipal.

**11.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o Município ora Contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

### **12.1. Das alterações:**

**12.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.1.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.1.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.1.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **12.2. Da extinção:**

**12.2.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**12.2.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**12.2.9.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** A despesa com o objeto correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2025 e suas correspondentes ao ano posterior:

**Ficha: 787 Fonte: 2.621.000.0000**

**13.2.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 23 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**SECRETÁRIO MUNICIPAL (INTERINO)  
DE SAÚDE**

Júlio dos Reis Pereira

**CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-  
REGIAO DO ALTO PARANAÍBA**

Fernando Breno Valadares Vieira

TESTEMUNHAS: I - \_\_\_\_\_  
Stefany Gabriele dos Reis Sousa - CPF: 117.846.146-70

II - \_\_\_\_\_  
Maryana Xavier Pereira - CPF: 149.038.206-29



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1C5-0251-D32E-7CA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 23/09/2025 16:49:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ STEFANY GABRIELE DOS REIS SOUSA (CPF 117.XXX.XXX-70) em 24/09/2025 07:14:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARYANA XAVIER PEREIRA (CPF 149.XXX.XXX-29) em 24/09/2025 08:34:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ AMELY MARIA DE ALMEIDA PINHEIRO (CPF 096.XXX.XXX-27) em 24/09/2025 08:55:24 GMT-03:00  
Papel: Procurador  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIO DOS REIS PEREIRA (CPF 040.XXX.XXX-57) em 24/09/2025 09:01:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA (CPF 090.XXX.XXX-36) em 24/09/2025 18:45:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteolegario.1doc.com.br/verificacao/A1C5-0251-D32E-7CA6>